

NOTA

■ Cabe ao banco demonstrar a lisura das operações informatizadas, prover uma rede segura e não suscetível a falhas, violação, erros ou fraudes de terceiros. Essa foi a base da decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao condenar uma instituição a indenizar uma cliente em R\$ 9 mil. A consumidora teve um prejuízo de R\$ 900 por saque indevido na sua conta-corrente, realizado em terminal eletrônico. O banco alegou que o saque foi feito por ela, mas não conseguir demonstrar.

Conselheiro Legal

Prepare-se para provar que o trabalho não gerou doença

Empregador terá custos maiores com exames mais frequentes e mais detalhados

A presunção do nexo entre o trabalho e a doença do funcionário (o chamado nexo epidemiológico), instituída pela nova legislação, deve motivar a criação de uma política diferente nas empresas. Com a mudança, as companhias deverão estar preparadas para contestar o nexo, sob pena de terem de arcar com as despesas decorrentes do reconhecimento de acidente de trabalho: recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao período de afastamento e garantia da estabilidade do trabalhador por 12 meses. A empresa também pode ter de indenizar o INSS pelas despesas efetuadas com o trabalhador (o custo dos primeiros quinze dias de afastamento, porque depois quem arca é a companhia), se o órgão comprovar culpa do empregador. Por exemplo, se constatar negligência na conservação de uma escadaria que causou o acidente.

De acordo com o professor de Direito Vladimir Novaes Martinez, há casos em que não há dúvida sobre a ocorrência de acidente de trabalho, como o de ocorrência traumática. “Se um poste no interior da empresa cai no pé de um trabalhador, ou uma máquina causa uma lesão, não há o que se contestar: trata-se de acidente de trabalho”, diz. Mas há situações em que o trabalho não contribui para a doença. É o caso, por exemplo, de quem adquiriu o mal no emprego anterior, como um minerador que trabalhou quinze anos dentro da mina e alega uma doença respiratória depois de trabalhar um ano em uma indústria de computadores. Pode também ser uma doença assintomática ou degenerativa, também adquirida muito antes de a pessoa entrar na empresa alvo da reclamação.

Outra possibilidade é um mal adquirido em decorrência de outra atividade que não o trabalho, como um hobby. Isso pode ocorrer mesmo em relação às doenças mais frequentes nos pedidos de benefício ao INSS, as de lesão auditiva para os homens e LER para as mulheres. “Se um roqueiro profissional começar a trabalhar em uma empresa e alguns meses depois alegar que está perdendo a audição, é provável que a lesão tenha ocorrido em virtude da música, mas todos os aspectos terão de ser analisados, como o ambiente de trabalho, sua função”, exemplifica. Como a medicina não pode ainda detectar a origem da doença, a empresa deve ter o cuidado de conhecer o trabalhador - por exemplo, fazendo uma entrevista detalhada no momento da contratação - para evitar ser responsabilizada de forma indevida pelo acidente de trabalho, seja por quem o alega de má-fé ou por quem o faz sem malícia. Se uma bancária alegar LER, a presunção do nexo com o trabalho pode ser contestada

pela empresa com os argumentos de que seu cargo não implica a função de digitar (ela é segurança, por exemplo), e que a doença pode ter sido contraída em função do crochê, hobby que consta de seu prontuário.

“A investigação social deve obedecer aos princípios constitucionais e respeitar os direitos à honra, à imagem, à integridade, entre outros, o que impede perguntas sobre doenças graves, por exemplo”, diz. Mas há muito o que perguntar sem desrespeitar a lei para ter um quadro mais completo sobre o candidato ao emprego.

Recentemente, uma empresa conseguiu provar que tomou todos os cuidados exigidos pela legislação (fornecimento de equipamentos de proteção individual, orientação e fiscalização de uso, entre outras ações) e ficou livre de ter de pagar a indenização pedida na Justiça por um ex-trabalhador. A companhia estava preparada para se defender, documentada. Um bom documento - e meio de prova - é o laudo médico. Pode ser que um alcoólatra consiga ficar dois dias sem beber e passe pelo exame de admissão. Por isso, é preciso investir em todas as fases e fazer também exames periódicos e o exame demissional de forma detalhada.

Meio de prova para contestar o nexo

- Prontuário clínico individual
- Atestado do médico do trabalho
- Exames admissionais, sequenciais e demissionais
- Exames de retorno ao trabalho, mudança de função complementares
- Resultado de avaliações periódicas
- Audiometria e dosimetria de referência e sequencial
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- Perfil Profissiográfico (PF)
- Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LITCAT)
- Dirben 8030
- Laudos técnicos constantes de reclamações trabalhistas
- Percepção de adicional trabalhista
- Ficha de acidente do trabalho (NR-18)
- Cópia do PPRA e PCMSO
- Cópia do PPEOB, PCMAT e SESMT
- Atas da Cipa e da Cipamin
- Indenização trabalhista obtida na justiça civil
- Avaliações clínicas
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- Tratamento no ambulatório da empresa
- Mapeamento de sinistros
- Gerenciamento de riscos